



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 30 DE ABRIL

Deverão fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de fevereiro de 2025.

Deverão divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de março de 2024.

Deverão disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Prazo final para envio da MSC do mês de março e prazo final para estados e municípios enviarem suas Contas Anuais (DCA).

Deverão enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 1º trim/25.

Deverão entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite (no quadrimestre janeiro/abril de 2025), para municípios com mais de 50.000 habitantes (§ 4º, do art. 30 da LC nº 101/2000 - ao final de cada quadrimestre).

Verificar o cumprimento dos limites da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida e à repartição dos limites globais na esfera municipal (no quadrimestre janeiro/abril de 2025) para os municípios com mais de 50.000 habitantes

**PARA MAIS DETALHES LEIA A
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 016/2025**

COMUNICADO SDG Nº 68/2024

**CALENDÁRIO
A U D E S P**

2025



Comunicado TCESP: Gestão de acesso às creches



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado, com fundamento na Lei Complementar nº 709, de 1993, e bem assim em seu Regimento Interno, ORIENTA os Municípios e agentes públicos correspondentes sobre a adoção de práticas que melhorem a gestão de acesso às creches, promovendo a transparência, equidade e expansão da oferta de vagas, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É fundamental que os municípios implementem sistemas eletrônicos padronizados para a gestão de acesso às creches para permitir o acesso em tempo real aos dados de demanda e filas de espera. A divulgação transparente das listas de espera para vagas em creches é essencial para garantir que as informações sejam acessíveis ao público e que os critérios de priorização sejam claramente comunicados, promovendo a confiança e a justiça no processo de alocação de vagas.

Além disso, é imperativo que os gestores municipais de educação usem o Cadastro Único (CadÚnico) para a realização de busca ativa de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A utilização do CadÚnico, ferramenta essencial para identificar e priorizar essas crianças, garante que as políticas públicas cheguem às famílias que mais necessitam.

Nesse contexto, é crucial promover a coordenação entre diferentes áreas (Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança) e níveis de governo para o planejamento da oferta de vagas em creches e a realização de busca ativa de crianças em situação de vulnerabilidade. Essa abordagem integrada permitirá uma resposta mais eficaz e abrangente às necessidades das crianças e suas famílias, contribuindo para a melhoria da gestão de acesso às creches e a promoção da equidade e transparência no acesso às vagas.

Por fim, é de grande importância a instituição de um Plano Municipal para a Primeira Infância e de um comitê intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância, conforme consta da Lei Federal nº 13.257, de 2016.





Atenção, gestor: confira o cronograma para emendas individuais e de bancada

FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Foram divulgados no fim desta quarta-feira, 23 de abril, os cronogramas para emendas Individuais, com finalidade definida para as emendas de bancadas e de comissão. A divulgação dos comunicados foi feita no site do TransfereGov, que traz o passo a passo com o calendário a ser seguido pelo gestor municipal.

O [Comunicado 8/2025](#) traz a divulgação dos cronogramas para execução das emendas individuais 2025, na modalidade de finalidade definida. As emendas individuais permitem que os deputados federais destinem recursos orçamentários para atender necessidades específicas de cada região, considerando o planejamento de políticas públicas da localidade.

Já o [Comunicado 9/2025](#) estabelece o cronograma para execução das emendas de bancada e de comissão 2025, com finalidade definida. Estas são apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como as propostas pelas Mesas Diretores das duas Casas.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça que neste momento é fundamental que o gestor esteja atento aos prazos e à articulação com os parlamentares, que já devem estar em andamento. Para a entidade municipalista, este é um momento estratégico e, por isso, é essencial que o chefe do Executivo municipal apresente as necessidades dos Municípios.

Por que a excessiva devolução de duodécimos pode motivar a reprovação das contas do Legislativo?

FONTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A devolução de duodécimos consiste na restituição de valores não utilizados pelo Poder Legislativo durante o exercício financeiro aos cofres do Poder Executivo, conforme artigo 168, da Constituição Federal.

Dessa forma, em âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores devolver o saldo financeiro (proveniente de repasses) à Prefeitura correspondente, até o final do período estabelecido.

Entretanto, não raro, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo se depara com municípios cujas Casas Legislativas realizam ano a ano excessivas devoluções de duodécimos decorrentes de superdimensionamento orçamentário.

Em novembro de 2023, por meio do Ato nº 17/2023-CP, o MPC-SP publicou 25 'Orientações Interpretativas' referentes às Contas de Câmaras Municipais.

Sobre o tema aqui mencionado, a OI-MPC/SP nº 02.25 Planejamento e Execução Orçamentário definiu que "concorre para a irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal a ocorrência de superestimativa orçamentária, evidenciada pela excessiva devolução de duodécimos ao Poder Executivo ao final do exercício, prática que acarreta indesejado represamento de recursos públicos, configurando inobservância ao artigo 30 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo causa suficiente para a irregularidade das contas se subverter os cálculos do limite de 70% com folha de pagamento, previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal".

Amparado por tais premissas, o Procurador de Contas do Estado de São Paulo Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. emitiu parecer, no início deste mês, manifestando-se pelo julgamento de irregularidade das contas anuais de 2023 da Câmara Municipal de Mairinque que, dentre outras falhas, realizou elevada devolução de duodécimos de maneira reincidente.

Dos R\$ 7.725.000,00 recebidos da Prefeitura mairinqueense para as despesas de 2023, o Legislativo local devolveu R\$ 1.769.505,59 - equivalente a 21,57% dos duodécimos.

"A previsão de receitas acima da real necessidade de recursos para consecução da atividade legislativa denota falhas de planejamento, e inobservância a princípios e prescrições legais basilares da boa gestão pública. O cenário se agrava diante da restituição de valores aos cofres municipais apenas ao final da competência, o que inviabiliza à Chefia do Executivo o redirecionamento de verbas para fazer frente a eventuais demandas locais supervenientes", alertou o Procurador.

Importante lembrar que o limite para gastos com a folha de pagamentos corresponde a 70% da receita camarária. Ou seja, a superestimativa orçamentária impacta diretamente no montante despendido com o quadro.

Ao subtrair do total repassado o valor devolvido de R\$ 1.769.505,59, a despesa com a folha de pagamentos em 2023 altera de 55,46% para 75,10%, ultrapassando o limite permitido.

"O percentual resultante desborda substancialmente o teto de 70%, em evidência de que a prática frequente de inflar o orçamento legislativo constitui manobra para burla do comando constitucional, o que motiva juízo de reprovação às contas", afirmou o Dr. Matuck Feres.

E completou: "imperioso enfatizar que apenas um orçamento que reflita a necessidade real de recursos do Legislativo possibilitará a análise correta do cumprimento dessa exigência constitucional".



**PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA
MATÉRIA E ACESSO A FONTE
CLIQUE NO LINK INDICADO**





STF começa a discutir inelegibilidade de candidatos que substituíram chefes de executivo por curto período



FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com a apresentação de argumentos pelas partes, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quarta-feira (23) a análise de uma ação que discute se a substituição do chefe do Poder Executivo por breve período, em razão de decisão judicial, é causa legítima de inelegibilidade para um mandato consecutivo. A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1355228, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.229).

Substituição por oito dias

No caso em julgamento, Allan Seixas de Sousa, eleito prefeito de Cachoeira dos Índios (PB) em 2016 e reeleito em 2020, recorre de decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que manteve o indeferimento do registro de sua candidatura porque ele havia ocupado o cargo por oito dias (entre 31/8 e 8/9 de 2016) menos de seis meses antes da eleição. Segundo o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), a nova eleição configuraria um terceiro mandato consecutivo, o que é vedado pela Constituição Federal.

Substituição não caracteriza mandato

Da tribuna, o representante do ex-prefeito argumentou que o pequeno período de exercício não caracteriza um mandato, já que ele estaria apenas cumprindo o dever de substituir o titular afastado por decisão judicial. Segundo o advogado, a norma constitucional visa evitar a perpetuação de mandatos, o que não teria ocorrido no caso. Ele alegou ainda que, nos oito dias em que ocupou o cargo, Souza não teria assinado atos que o beneficiassem na eleição.

Força maior

No mesmo sentido, o representante do Partido dos Trabalhadores (PT), do Podemos e do União Brasil, admitidos na ação como interessados, afirmou que a substituição do chefe do executivo por motivo de força maior (doença ou decisão judicial) nos seis meses anteriores à eleição não pode ser computada como efetivo exercício de um mandato, pois este seria um dever do vice. Ele defendeu que a inelegibilidade, ou seja, a candidatura a um terceiro mandato só deve ser vedada quando a pessoa tiver sido reeleita para aquele cargo executivo específico ou tiver sucedido definitivamente o titular antes da primeira eleição.

O julgamento continuará em data a ser agendada pelo presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso.

Projeto autoriza reposição de profissionais na assistência social fora do limite de gastos com pessoal



FONTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei Complementar 186/24 permite a reposição de servidores e funcionários na área da assistência social mesmo quando os limites de gastos com pessoal forem ultrapassados. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto inclui a assistência social no rol de exceções que permitem a reposição de pessoal em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores, como já ocorre nas áreas de educação, saúde e segurança pública.

Atualmente, a LRF estabelece que a despesa total com pessoal de cada ente da federação não pode exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida (RCL): governo federal, 50%; estados e municípios, 60%.

Sempre que a despesa total com pessoal ultrapassa 95% desses limites, os governos ficam automaticamente proibidos de fazer alguns tipos de gastos, como conceder vantagens, aumentos ou reajustes, criar cargos, empregos ou funções e dar posse em cargos públicos.

Como exceções, no entanto, figuram a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança pública. Pelo projeto, a assistência social também será incluída nessa exceção.

Autor do projeto, o deputado Lincoln Portela (PL-MG) cita dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para afirmar que, em 2023, 47% dos municípios brasileiros estavam nos limites de alerta, prudencial e máximo da RCL em gastos de pessoal, com 14% deles gastando mais de 54% da RCL com pessoal.

“A assistência social tem sofrido limitações de equipes. E a consequência da falta de pessoal qualificado e permanente é o comprometimento do atendimento ao público. A principal ferramenta de trabalho da política pública é o recurso humano, os profissionais assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, advogados e cuidadores que atendem diretamente as pessoas pobres e vulneráveis”, diz o autor.

Próximas etapas

A proposta será analisada pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para análise pelo Plenário.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

